



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

**DELIBERAÇÃO Nº. 011 DE 08 DE JULHO DE 2009**

Orienta o titular de órgão ou entidade quanto à escolha de membros da Comissão de Ética e estabelece suas atribuições.

**O Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSEP**, no uso da competência que lhe é conferida pelos Decretos nº. 43.673, de 04 de dezembro de 2003, e nº. 43.885, de 04 de outubro de 2004, **delibera:**

**CAPÍTULO I  
DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 1º – Os membros da Comissão de Ética devem estar em exercício de cargos ou empregos públicos e atenderem aos requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

Parágrafo único – Em razão da complexidade da função que desempenham o titular de órgão ou entidade, seu adjunto e seu chefe de gabinete não serão membros da comissão de ética.

Art. 2º – O titular do órgão ou entidade, objetivando facilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética, deverá convidar e designar agentes públicos que atendam o seguinte perfil:

I – discrição;

II - habilidade e seriedade comprovada para ouvir as pessoas e discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;

III - facilidade para o desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;

IV – desempenho de atividades no mesmo endereço do órgão ou entidade e com jornada de trabalho integral;

V – condições de compatibilizar seu trabalho na instituição com as atividades da Comissão de Ética.

Parágrafo único – Embora os membros da Comissão de Ética sejam escolhidos pelo titular do órgão ou entidade, as suas decisões são soberanas.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 3º - Compete às Comissões de Ética:

I - elaborar e cumprir seu Regimento Interno, observando as orientações previstas na DELIBERAÇÃO Nº. 5, de 03 de março de 2005;

II – elaborar e executar seu Plano de Ação Anual de Gestão da Ética;

III - promover ações contínuas de divulgação de normas éticas em sua área de abrangência

IV - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento com o cidadão e na preservação do patrimônio público;

V – observado o grau de sua competência estabelecido no Código de Conduta Ética, atuar mediante conhecimento ou denúncia de desvio ético, instaurar e instruir o procedimento, estabelecer a sanção ética cabível e promover a sua aplicação ou decidir pelo arquivamento da denúncia;

VI – após a conclusão do processo ético e esgotados os recursos cabíveis, comunicar ao dirigente máximo a ocorrência da aplicação de sanção ética, considerando-se que a sanção ética afeta a confiança para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

VII – dirimir dúvidas da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, em sua área de competência, observando as normas e orientações do Conselho de Ética Pública;

VIII - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos agentes públicos do órgão ou entidade com relação à conduta ética regulada pelo Código de Conduta Ética;

IX – fundamentar suas decisões nas disposições contidas no Código de Conduta Ética e, na sua ausência, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade e do interesse público;

X – elaborar ementas de decisões, indicando o fato, as disposições éticas infringidas e a sanção aplicada e enviá-las ao Conselho de Ética, que promoverá a sua divulgação, sem citar nome de agentes envolvidos, com o objetivo de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos;

XI – manter registros sobre a conduta ética que mereça destaque para instruir e fundamentar promoções bem como elogios formais;

XII - atuar de forma independente e imparcial;

XIII - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

XIV – encaminhar à unidade correicional ou à auditoria setorial os autos que apresentarem indícios de ocorrência de ilícito administrativo disciplinar, civil, penal ou de improbidade administrativa.

Belo Horizonte, aos 08 de julho de 2009.

## **CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

**Hugo Bengtsson Júnior**  
Conselheiro Presidente

**Adrienne Giannetti Nelson de Senna**  
Conselheira

**Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis**  
Conselheira

**Décio Fulgêncio da Cunha**  
Conselheiro

**Luiz Vicente Ribeiro Calicchio**  
Conselheiro

**Paulo Roberto Haddad**  
Conselheiro

**Roberto Luiz Soares de Mello**  
Conselheiro